

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 008/2012

Deliberação para alterar o § 2º do art. 5º do Estatuto da ABDI.

O CONSELHO DELIBERATIVO da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, art.4º, e o Estatuto da ABDI, art. 7º, inc. II e parágrafo único;

Considerando que o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, que instituiu a ABDI, previu no art. 5º, que o Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos seus membros, sem fazer nenhuma limitação à recondução, tal como prescreve para o Conselho Fiscal no art. 7º, § 1º;

Considerando que o Estatuto, ao dispor sobre os colegiados, estendeu indevidamente a vedação de recondução para o Presidente do Conselho Deliberativo, ao prescrever a regra contida no § 2º *in fine* do art. 5º, excedendo assim as disposições da Lei nº 11.080, de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 2005, na medida em que esses diplomas não fizeram qualquer restrição nesse sentido; e

Considerando a deliberação por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, na 24ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, favorável à retificação do texto da regra estatutária;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 5º do Estatuto da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por seus pares, por maioria absoluta de votos, para um período de dois anos, sendo vedada a recondução do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2012.



FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI